



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 15, DE 2008

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379, de 2007 (nº 91/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *SISTEMA BEL'RIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.* Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 379, de 2007 (nº 91, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *SISTEMA BEL'RIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 379, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 379, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *SISTEMA BEL'RIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

(Senador Marcelo Crivella) Vice-
Presidente, no
exercício da
Presidência

, Relator

(Senador Expedito Júnior,
relator ad hoc)

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 379/07 NA REUNIÃO DE 19/12/07
OS SENHORES SENADORES:

Vice-PRESIDENTE:

(no exercício da Presidência)

(Senador Marcelo Crivella)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR
(ad hoc)

AUGUSTO BOTELHO

2. FLAVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. VAGO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARZO MACIEL

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

RELATOR

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 379,07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	X				ROMERO JUCA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VAGO				
GILVAM BORGES	X				MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMÉU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO					MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA					PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/12/2007

SENADOR MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

..... **Seção II** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

..... **CAPÍTULO V** **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 8/2/2008.